

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **SILVANA DE PAIVA RODOVALHO**;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARCELO CARNEIRO ARABE**;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1. EMPREGADOS NÃO COMISSIONISTAS

O piso salarial dos empregados não comissionistas será de **R\$1.293,50 (um mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, mensais.

2. FAXINEIRO, ESTOQUISTA E OFFICE BOY

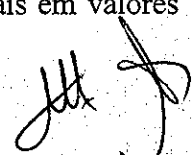
O piso salarial dos estoquistas, faxineiros e office boys, será de **R\$1.103,00 (um mil cento e três reais)**, mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas alcançadas por este instrumento não poderão contratar empregado(s) por salário-hora.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$1.365,50 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – PRÊMIOS - Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valores superiores ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$79,07 (setenta e nove reais e sete centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valores



superiores aos da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$39,65 (trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) PARA AS MICRO EMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's), e Microempreendedor Individual (MEI), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atendidos os requisitos para expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empresas receberão da entidade sindical representante da categoria econômica (SINDICOMERCIO), sem qualquer ônus e com validade limitada à vigência da presente CCT, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 1º/08/2020, a prática dos seguintes pisos salariais:

Faxineiros, estoquistas e office Boy	RS1.086,15
Não comissionistas	RS1.273,87
Garantia Mínima	RS1.345,14

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que optarem pela adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), deverão:

01) Comparecer ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região – SINDCOMERCIÁRIOS, localizado à Praça Dom Eduardo, 280, Bairro Mercês, Fone: (34) 3312-1945, para expedição da Certidão de quitação integral da Contribuição Negocial Laboral, e apresentar o Cartão de CNPJ e a GFIP referente ao mês imediatamente anterior ao da solicitação.


02) Comparecer ao Sindicato Patronal – SINDICOMERCIO, localizado na Rua Amaro Ferreira, 28, Bairro Fabrício, Fone (34) 3332-2995, e requerer a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, assinado pelo sócio da empresa ou contador responsável munido de procuração com poderes específicos, apresentando a Certidão de quitação integral da Contribuição Negocial Laboral, expedida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região - SINDICOMERCIARIOS, e comprovante de pagamento da contribuição Patronal, expedida pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A entidade patronal encaminhará eletronicamente ao sindicato profissional, cópia integral do processo de deferimento da solicitação, acompanhada de toda a documentação exigida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos comissionistas puros e mistos alcançados pelo regime do REPIS serão garantidos os prêmios previstos no parágrafo único da cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregador fará prova do direito ao pagamento dos pisos salariais alcançados pelo REPIS junto à entidade profissional, para qualquer fim, inclusive no ato de homologação e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.



PARÁGRAFO SÉTIMO - As Microempresas (ME), as Empresas de Pequeno Porte (EPP), e os Microempresários Individuais (MEI), que não fizeram opção ou não obtiveram o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2020/2021, ficam obrigadas ao pagamento do piso salarial conforme enquadramento funcional do empregado previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratação ou pagamento de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do Certificado de Adesão ao REPIS), sujeitará a empresa infratora ao pagamento das diferenças salariais apuradas, devidamente corrigidas e multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, no dia 1º de agosto de 2020 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

	MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE %	FATOR MULTIPLICADOR
1	agosto-19	2,70	1,0270
2	setembro-19	2,46	1,0246
3	outubro-19	2,23	1,0223
4	novembro-19	1,99	1,0199
5	dezembro-19	1,76	1,0176
6	janeiro-20	1,53	1,0153
7	fevereiro-20	1,29	1,0129
8	março-20	1,06	1,0106
9	abril-20	0,83	1,0083
10	maio-20	0,60	1,0060
11	junho-20	0,37	1,0037
12	julho-20	0,23	1,0023

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio atacadista e varejista em domingos, as partes estabelecem que as Empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos, obrigando-se:

a) a conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos, alternados ou não, dentro do período de quatro semanas (2x2); os outros dois repouso semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador;



- b) a funcionar o estabelecimento em turno único de 06 (seis) horas, e a restringir a duração do trabalho do(s) empregado(s), em cada domingo, a essas 06 (seis) horas e sem prejuízo do salário integral do dia e do repouso integral em outro dia da semana;
- c) na(s) semana(s) de trabalho em domingo, todo empregado terá como carga horária semanal máxima a de 42 (quarenta e duas) horas, sem prejuízo do salário integral pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do(s) respectivo(s) repouso(s) remunerado(s) integral(is);
- d) o(s) comissionista(s), puro(s) ou misto(s), não terá(ão) afetado(s) o valor integral dos repouso(s) semanais remunerados em virtude das disposições desta cláusula;
- e) nas semanas de repouso remunerados em domingos (primeira parte da letra "a" desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;
- f) nas semanas de repouso remunerados fora de domingos (segunda parte da letra "a" desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;
- g) as cargas máximas semanais de trabalho do(s) empregado(s) serão automaticamente reduzidas em 08 (oito) horas a cada feriado existente, sem prejuízo do integral repouso remunerado correspondente;
- h) no(s) domingo(s) que coincida(m) com feriado(s) as Empresas não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s), da mesma forma que também não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em dia(s) de feriado(s), salvo negociação coletiva específica.

Prorrogação/Redução de Jornada

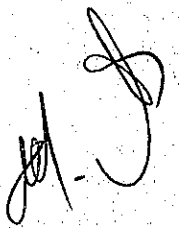
CLÁUSULA OITAVA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

Independentemente das obrigações estatuídas por este instrumento, fica ajustado que, aos atores sociais alcançados pela presente Convenção Coletiva, não tem aplicação ou exigibilidade as disposições de quaisquer normas coletivas (atuais ou futuras) sobre adequação de jornada (semanal) de trabalho e convocação de empregado(s) para trabalho em datas festivas e respectivos horários, ficando excluída a compensação de jornada de trabalho ("banco de horas").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com a expressa exclusão do "caput", todas as demais disposições de normas coletivas (atuais ou futuras) concluídas envolvendo as Entidades que celebram a presente, serão cumpridas pelas Empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho, tampouco obstam a realização de outras negociações coletivas sobre matérias específicas alheias ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição assistencial ao Sindicato Profissional será mantida pelas Empresas alcançadas pelo presente ajuste negocial.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EM FERIADOS

Desde que as empresas obtenham o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping Center e aos seus respectivos empregados, no período de vigência (2020/2021), desta Convenção Coletiva o trabalho nos seguintes feriados (*numerus clausus*):

02. HORÁRIO ESPECIAL PARA FERIADOS VIGÊNCIA 2020/2021:

DATA	FERIADO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
15/08/2020	Nossa Senhora Abadia (sábado)	Das 13h às 20h
07/09/2020	Independência do Brasil (segunda feira)	Das 13h às 20h
12/10/2020	Nossa Senhora Aparecida (segunda feira)	Das 13h às 20h
02/11/2020	Finados (segunda feira)	Das 13h às 20h
20/11/2020	Consciência Negra (sexta feira)	Das 13h às 20h
02/03/2021	Aniversário de Uberaba (terça feira)	Das 13h às 20h
21/04/2021	Tiradentes (quarta feira)	Das 13h às 20h
01/05/2021	Dia do Trabalho (sábado)	Das 13h às 20h
03/06/2021	Corpus Christi (quinta feira)	Das 13h às 20h

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Entidades que celebram o presente ajuste negociado coletivo estabelecem que, em caráter de excepcionalidade, fica autorizado o labor no dia 16/02/2021 (terça feira de carnaval), no horário das 13h às 20h, exclusivamente para o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01/08/2020 a 31/07/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos seguintes feriados e dias isentos de trabalho: Natal (25/12/2020); Confraternização Universal (1º/01/2021); Dia do Comerciante (15/02/2021) e Paixão de Cristo (01/04/2021), as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping permanecerão fechadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em virtude do estabelecido no caput desta cláusula, as empresas empregadoras pagarão, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias e em até cinco dias úteis após as datas acima, para cada empregado, o valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do mês anterior às mesmas, limitado a **RS128,16 (cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos)**, e uma folga extra remunerada no curso dos meses referidos no caput, ou, a empresa poderá optar pelo pagamento da remuneração diária em dobro, garantido ao trabalhador o valor mínimo de **RS100,65 (cem reais e sessenta e cinco centavos)**, sem a concessão da folga extra.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO OITAVO - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO - Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A convocação de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do CERTIFICADO DE ADESÃO AOS SISTEMA ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS), sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO DE NATAL

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e no Praça Uberaba Shopping, e aos seus respectivos empregados, no mês de dezembro de 2020 - período de Natal -, o trabalho nas seguintes datas e horários:

HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2020:

06/12/2020 e 13/12/2020	Domingo	Das 10h às 21h
14 a 19/12/2020	Segunda feira à sábado	Das 10h às 23h
20/12/2020	Domingo	Das 10h às 23h
21 a 23/12/2020	Segunda feira à quarta feira	Das 10h às 23h
24/12/2020	Quinta feira	Das 10h às 18h

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação ao mesmo empregado deverá ser estritamente observada a regra contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRFO SEGUNDO - Em razão da autorização para abertura das lojas no dia 16/02/2021 (terça feira de carnaval), o horário de trabalho dos empregados no dia 31/12/2020 (quinta feira), será estritamente das 10 (dez) horas às 18 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Recomenda-se às empresas que convocarem o trabalhador para jornada autorizada até às 23 horas, que se comprometa com a garantia de transporte público regular, ou na sua ausência, concedido pela própria empresa, no trajeto trabalho/residência.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping Center, e os seus empregados representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, em especial as regulamentadas na Convenção Coletiva Geral (aplicável ao comércio de rua), bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do "caput", consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento têm eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADE POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL E DESCONTOS INDEVIDOS

Na ocorrência de inadimplência salarial e/ou descontos indevidos, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, por cláusula e Convenção Coletiva descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

Visando dar efetividade às normas convencionadas, balizado pelo princípio da autonomia da vontade das partes, as entidades convenientes estabelecem que, havendo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas relativas à CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES, o empregador arcará com multa no valor de R\$500,00 por empregado do estabelecimento infrator, revertida em partes iguais ao trabalhador prejudicado, ao sindicato representante da categoria profissional, e ao sindicato representante da categoria econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), o valor da multa corresponderá a R\$250,00 por empregado do estabelecimento infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetividade da aplicação da multa prevista no caput, as empresas deverão apresentar ao sindicato profissional cópia da GFIP referente ao mês da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

Uberaba/MG, 13 de outubro de 2020.


SILVANA DE PAIVA RODOVALHO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA


MARCELO CARNEIRO ARABE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA